



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº: 001/2026

EDITAL Nº: 001/2026

MODALIDADE: Dispensa presencial

1 – OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório em geral, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo, edital e seus anexos.

2 – PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do artigo 19 da Lei 14.133/2021.

3 – DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Os bens do objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos da Lei Federal 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônico.

3.1.2 - Com base nas despesas dos anos anteriores, a Licitação poderá ser dispensada, conforme o art. 75, II da Lei 14.133/2021, mediante publicação e abertura para concorrência.

3.1.3 - Será adotado o procedimento auxiliar de registro de preços (Art. 78, IV da Lei 14.133/2021).

3.1.3.1 - O registro de preços não implica compromisso de aquisição pela Administração Pública.

3.1.3.2 - A contratada deverá fornecer as unidades requisitadas conforme as necessidades da Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG e o planejamento estratégico.

3.1.4 - O objeto da contratação é não contínuo, com entregas fracionadas conforme demanda autorizada pelo departamento responsável.

4 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid Medida	Quantidade Total
01	PAPEL SULFITE PAPEL SULFITE - FOLHA A4 TIPO CHAMEX (PCT COM 500 FOLHAS): multiuso extra	Un.	80



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

	branco, formato a4 (tipo chemex), medindo aproximadamente 210mmx297mm, contendo na embalagem 500 folhas, gramatura 75 g/m² papel de alta qualidade, usado para trabalho em geral: projetos, relatórios, apresentações, currículos, anotações, desenhos e colagens, acondicionado em embalagem em plástico transparente fechada e lacrada. deverá constar na embalagem: código de barras e dados de identificação do fabricante.		
02	Papel fotográfico - A4 , 180g, glossy paper, G180-50, - Pacote com 50 folhas	Pacote	05
03	Papel cartão - papel cartão 240g - cores variadas, tamanho A4, acondicionado em embalagem plástica transparente contendo 10 folhas em cor única. Constar na embalagem: código de barras, quantidade e dados de identificação do fabricante.	Pacote	25
04	Envelope A4 - 75g sem timbre, o produto deverá vir embalado, constar na caixa a marca do fabricante impressa, na cor branca	Unidade	200
05	Caneta Esferográfica - com carga removível, escrita fina, cores variadas, corpo transparente cristal sextavado, com marca impressa no corpo em alto relevo, com respiro na tampa e no corpo e haste para fixação em bolso. composição: resinas termoplásticas, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta em latão e esfera de tungstênio. O refil deverá ser em tubo de polipropileno atóxico. Deverá constar na embalagem do produto: código de barras e dados de identificação do fabricante.	Un.	100
06	Pasta Grampo Trilho Cristal - Plástica tamanho Ofício Cristal - Pacote com 10, incolor ou fumê.	Un.	50
07	Pasta Fichário Ofício Az Registradora Largo Arquivo	Un.	30
08	Clips Niquelado 2/0 clips para papéis: número 2/0 em arame paralelo galvanizado acondicionado em saco plástico transparente e em caixa de papelão resistente, contendo 500 gramas, fabricado em arame de aço revestido. constar na embalagem: código de barras, marca, quantidade e dados de identificação do fabricante	Caixa	10
09	Grampeador: (mesa) , corpo metálico pintado na cor preta ou prata. Grampeia 20 folhas de papel sulfite 75g/m2. Capacidade aproximada para 105 grampos, base plástica para proteger a mesa. Grampos 26/6. Dimensões aproximada.: 14 x 4 x 5,2 cm.	Un.	05



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

10	Grampo - grampo para grampeador: 26/6, galvanizado, acondicionado em embalagem de papelão, contendo 5000 unidades. constar na embalagem: marca código de barras, quantidade e dados de identificação do fabricante.	CAIXA	10
11	Mouse sem fio	Un.	03
12	Teclado sem fio	Un.	03
13	Cola branca escolar. mínimo 90g. a base de acetato de polivinila, atóxica, lavável. indicada para colagens em papel cartão e cartolina. o produto deverá vir acondicionado em embalagem pet reciclado verde contendo aproximadamente 100 gramas com bico dosador que não vaza, com bico aplicador. em seu rótulo deverá conter as seguintes informações: marca dados do fabricante e composição.	Un.	10
14	Lápis de escrever: Lápis preto para escrever, grafite nº 2 (HB).Sextavado, redondo ou triangular ergonômico.	Un.	10
15	Borracha escolar com capa protetora	Un.	05
16	Corretivo fita: tipo roller contendo medidas mínimas de 10m de comprimento e 4 mm de largura, composição: pigmentos e polímeros, atóxico, com correção a seco – não é necessário esperar secar para reescrever por cima, excelente aderência, aplicação lateral, grip ergonômico que proporciona conforto e firmeza, contém tampa protetora – protege a fita e mantém sempre limpa e sistema de roldana, isento de solv+a76:c96entes e inodora, embalado individualmente. validade mínima 2 anos descrito na embalagem	Un	05
17	Régua: 30 cm poliestireno com espessura mínima de 3,4 mm	Un.	03
18	Tesoura grande: tesoura multiuso: de 21 cm de lâmina em aço inox, cabo de plástico emborrachado para 4 dedos.	Un.	03
19	Marca texto: Caneta marca texto: amarela/lilás/laranja/rosa/verde: ponta chanfrada para marcar com linha grossa ou sublinhar com linha fina, tintas fluorescentes brilhantes, boa resistência á luz, destaca-se mesmo em papel de fotocópia e fax.	Un.	25
20	Notas adesivas - Mini notas, 3,8 x 5 cm,4 blocos, diversas cores. Estilo "post it".	Pacote.	03
21	Cartucho de tinta impressora DCP –L2540DW	Un.	05
22	Cartucho de tinta impressora MFC-07460-DN	Un.	05



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

23	Tinta impressora Epson (cor)	Un.	06
----	------------------------------	-----	----

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço mais vantajoso para a administração.

5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “B”, da Lei 14.133/2021)

6.1 - A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização de demanda e Estudo Técnico Preliminar.

7 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “C”, e Artigo 40, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021).

7.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos pela Câmara Municipal de Pedra do Indaia, com base em parâmetros técnicos objetivos, para melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Sustentabilidade

8.1.1 – Com relação aos critérios de sustentabilidade, o fornecimento deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando e/ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

9 - EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 – Para o fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com a necessidade e conveniência do Contratante:

a) os produtos deverão ser fornecidos parceladamente durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade solicitada, em atendimento às Autorizações de Fornecimento, e as entregas deverão ser feitas nos locais ali identificados, no



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente da Câmara Municipal de Pedra do Indaíá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento das Autorizações de Fornecimento;

b) a(s) Nota(s) de Autorização de Fornecimento será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora da Ata, inclusive fac-símile e correio eletrônico;

c) correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrente da entrega e da própria aquisição dos produtos;

d) por ocasião da entrega, a Detentora da Ata deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento;

9.2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Detentora da Ata deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Detentora da Ata deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado.

10 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1 – Forma da Contratação

10.1.1 - Para a contratação em tela, foram verificadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, a fim de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequem à necessidade da Câmara Municipal de Pedra do Indaíá.

10.1.2 - De acordo com o disposto no Artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a contratação de bens comuns, no qual as especificações do objeto podem ser claramente definidas, assim como que o município de Pedra do Indaíá, em Minas Gerais, possui uma



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

população inferior a vinte mil habitantes, optou-se pela modalidade de licitação Dispensa Presencial.

10.1.3 - Esta modalidade será conduzida com base no critério de **MENOR PREÇO ITEM**.

10.1.3.1 - Na sessão, serão realizados lances sucessivos e decrescentes, conforme disposto no artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - A contratação será decorrente do instrumento auxiliar de Registro de Preços (Art. 6º, inciso XLV, Lei Federal 14.133/2021)

11.2 – A contratação será formalizada pela Câmara Municipal de Pedra do Indaia por intermédio de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei nº. 14.133/2021.

11.2.1 – Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no artigo 92 da referida lei.

11.3 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) nomeado(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, artigo 117, caput).

11.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12 - PAGAMENTO

12.1 - DO RECEBIMENTO

12.1.1 - Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Artigo 140, I, a, da Lei 14.133/2021).

12.1.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

12.1.3 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

12.1.4 - A fiscalização não efetuará o ateste da última nota fiscal de fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 129 c/c art. 140 da Lei 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

12.1.5 - Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão da nota fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.7 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.1.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.1.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ, CNPJ: 23.777.212/0001-85, Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, 35.565-000.

13.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

13.4 - A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas neste Edital.

15.2 - A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

15.3 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

15.4 – Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.5.1 - Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.6 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 – REAJUSTE

16.1. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Contratada e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 104, § 1º da lei 14.133/2021

16.1.1 - A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis para análise pelo setor de Administração.

16.1.2 - A Administração, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

16.1.3 - Em qualquer caso, a revisão aprovada não pode ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

16.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.3. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização da execução do objeto poderá ser exercida pela Câmara e por gestores e fiscais nomeados em portaria ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vício



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

redibitório e, na ocorrência deste, não implique em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

17.3 A Câmara Municipal reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme exigências do processo licitatório.

18 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1 - Será vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO - ITEM**.

18.2 - A fim de atender o princípio da economicidade e vantajosidade (art. 70 da CF/88) o processo adotará para apuração do menor preço item, a fase de propostas e lances (Art. 17, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021).

18.2 - Do credenciamento

18.2.1 – A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao agente de contratação através de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente.

18.2.2 - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, e com a apresentação do Contrato Social da empresa com suas últimas alterações; e sendo sócio, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social com suas últimas alterações, no qual estejam expressos seus poderes e direitos para assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

18.2.2.1 - O Contrato Social poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticado em cartório competente ou autenticado pelo agente de contratação no ato da sessão. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará à apresentação da Alteração Contratual consolidada e em vigor.

18.2.3 - O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme modelo (modelo anexo).

18.3 - Da proposta

18.3.1 - A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste termo e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos (modelo anexo).



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

a) ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este termo de referência. Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal.

b) indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número desta dispensa, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos.

c) ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

d) conter preço unitário (valor mensal) dos serviços ofertados, fixo e irrevogável, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza), ser expressos em moeda corrente nacional, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência. Valores com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula (centavos).

18.3.2 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Agente de Contratação, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.3.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

18.3.4 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

18.3.5 - A participação no presente certame implica no reconhecimento e aceitação das cláusulas e condições nele contidas.

18.3.6 - O envelope que conterá a proposta (ENVELOPE N°1), deverá ser endereçado da seguinte maneira:

ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ - DISPENSA PRESENCIAL - PROCESSO N°: 001/2026

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE): _____

CNPJ: _____

TELEFONE: (____) _____ - _____

18.4 – Exigências de habilitação

18.4.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha apresentado no credenciamento;
- c) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.4.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de Regularidade Relativa aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

18.4.3 - Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

18.4.4 - Declaração:

- a) Declaração de que não se emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do artigo 7º XXXIII da Constituição Federal; devidamente assinado pelo representante legal.

18.4.5 O envelope da documentação de habilitação (ENVELOPE N°2) deverá ser endereçado da seguinte maneira:

ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ - DISPENSA PRESENCIAL - PROCESSO N°: 001/2026

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE): _____

CNPJ: _____

TELEFONE: (____) _____ - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

19.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

19.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

19.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 195, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

19.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

19.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

19.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

19.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

19.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

Das sanções

19.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

19.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

15.4. Se o proponente vencedor se recusar, injustamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito a aplicação das penalidades seguintes sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

a) Advertência escrita;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

b) Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

19.4.1- O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra do Indaia/MG.

19.4.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Pedra do Indaia, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestado fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão;

19.4.3 - As multas serão automaticamente descontadas dos eventuais créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da licitante vencedora, no prazo de 03 (três) dias úteis da abertura da vista ao processo;

19.4.4 - Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021;

19.4.5 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido;

19.4.6 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

19.4.7 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra do Indaia - MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pedra do Indaia;

19.4.8 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Setor de Finanças, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

19.4.9- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

19.4.10 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1 – O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no anexo de orçamento, deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

20.2 - A pesquisa de preços para a estimativa de custo foi realizada com base nos preços praticados no mercado atual, considerando as condições vigentes à época da pesquisa, de forma a garantir a conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

20.3 - O preço médio apurado será mantido em sigilo durante o processo de negociação, com o intuito de assegurar a obtenção de vantagem para a Administração Pública, prevenindo o risco de conluio ou ajustes prejudiciais à competitividade do certame

21 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1 – As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedra do Indaia.

21.2 – A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

01.01.031.0004.2003.3.3.90.30.00 ficha 15 fonte 1.500

22 - DOS RECURSOS

22.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame;

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

22.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 22.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentados em sede da manifestação de recorrer.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

22.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 22.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório ou seja baseado em fatos genéricos.

22.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

22.4. As razões e as contrarrazões dos recursos deverão ser entregues no e-mail camarapedradoindaia@gmail.com

22.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

23 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

23.1 – A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

23.2 – Toda documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Pedra do Indaia, 29 de janeiro de 2026.

Ivone Maria Teixeira de Andrade Nunes
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06.

PROCESSO N.º: 001/2026

MODALIDADE: Dispensa Presencial

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, no _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº. _____, por _____ seu representante legal _____ (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que possui os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar n.º 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

() No caso de microempresa - Declaro de que a empresa acima referida auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

() No caso das empresas de pequeno porte - Declaro que a empresa acima referida auferir, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

() No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano-calendário corrente - Declaro que empresa acima referida não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006;

Local e data.

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO N °: 001/2026

MODALIDADE: Dispensa Presencial

....., inscrito no CNPJ nº..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº....., portador(a) do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante legal

(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO III MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N °001/2026

DISPENSA Nº: 001/2026

MODALIDADE: DISPENSA PRESENCIAL

DADOS DA PROPONENTE			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço completo:			
Telefone/Fax:			
E-mail:			
DADO DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome:			
CPF:		RG:	
Endereço:			
Cargo Na Empresa			
E-mail:			

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Marca	Valor	
					Unitário	Total

(CONFORME ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA - Descrição detalhada)

VALOR TOTAL: R\$ (Extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

....., de de 2026.

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N °: 001/2026

EDITAL N°: 001/2026

MODALIDADE: Dispensa Presencial

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2026, autorizado pelo Processo Licitatório nº. 001/2026 na modalidade de Dispensa/Registro de Preço nº. 001/2026, foi expedida a Ata de Registro de Preços sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com as disposições a seguir que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem relacionamento obrigacional entre a Câmara Municipal de Pedra do Indaia, neste ato representado pela Sra. Ivone Maria Teixeira de Andrade Nunes, portadora do CPF nº. 562.346.946-91 e a Licitante Vencedora:

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

Doravante denominada simplesmente Detentora da Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto, o registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório em geral, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG, conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A presente Ata tem o valor total estimado de R\$ _____ conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
TOTAL FORNECEDOR					R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

A vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021 desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

4.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas neste Edital.

4.2 - A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.3 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

4.4 – Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.5.1 - Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.7. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Contratada e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 104, § 1º da lei 14.133/2021

4.7.1 - A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis para análise pelo setor de Administração.

4.7.2 - A administração, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

4.7.3 - Em qualquer caso, a revisão aprovada não pode ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

4.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.9. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da Detentora da Ata:

- a. manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na contratação, responsabilizando-se pelo fornecimento dos itens nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder total ou parcialmente o objeto desta Ata de Registro de Preços;
- b. responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do Contratante;
- c. emitir a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) aos fornecimentos;
- d. fornecer os itens do objeto da licitação dentro dos respectivos prazos de validade da Ata de Registro de Preços, observando os prazos e condições estabelecidos;
- e. arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o fornecimento;
- f. cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir no fornecimento dos itens licitados;
- g. respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução dos fornecimentos;
- h. Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas à mão de obra necessária para a execução dos fornecimentos, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do contrato.

5.2. Do Contratante:

- a) emitir e encaminhar a(s) “Nota(s) de Autorização de Fornecimento (NAFs)”;
- b) promover o recebimento e conferência dos serviços prestados pela Contratada/Detentora da Ata, notificando-o para a solução de eventuais irregularidades;
- c) fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;
- d) efetuar o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A presente ata poderá ser rescindido:

- 6.1. Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a III, V e VIII, do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021
- 6.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 6.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021
- 6.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

6.5. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Câmara responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento anual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

8.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

8.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

8.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

8.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

8.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

8.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

8.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

8.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

Das sanções

8.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

8.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

8.4. Se o proponente vencedor se recusar, injustamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito a aplicação das penalidades seguintes sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

a) Advertência escrita;

b) Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

8.4.1- O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra do Indaia/MG.

8.4.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Pedra do Indaia, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestado fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão;

8.4.3 - As multas serão automaticamente descontadas dos eventuais créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da licitante vencedora, no prazo de 03 (três) dias úteis da abertura da vista ao processo;

8.4.4 - Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021;

8.4.5 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

8.4.6 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

8.4.7 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra do Indaia - MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pedra do Indaia;

8.4.8 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Setor de Finanças, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

8.4.9- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

8.4.10 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

9.1 – Para o fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com a necessidade e conveniência do Contratante:

a) os produtos deverão ser fornecidos parceladamente durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade solicitada, em atendimento às Autorizações de Fornecimento, e as entregas deverão ser feitas nos locais ali identificados, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente da Câmara Municipal de Pedra do Indaia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento das Autorizações de Fornecimento;

b) a(s) Nota(s) de Autorização de Fornecimento será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora da Ata, inclusive fac-símile e correio eletrônico;

c) correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrente da entrega e da própria aquisição dos produtos;

d) por ocasião da entrega, a Detentora da Ata deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento;

9.2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Detentora da Ata deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

b.1) na hipótese de complementação, a Detentora da Ata deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da execução do objeto poderá ser exercida pela Câmara e por gestores e fiscais nomeados em portaria ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vício redibitório e, na ocorrência deste, não implique em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.3 A Câmara Municipal reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme exigências do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio do Monte, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente Ata.

Ivone Maria Teixeira de Andrade Nunes
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

REPRESENTANTE LEGAL
Detentor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

CPF:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO N.º: 001/2026

DISPENSA N.º: 001/2026

MODALIDADE: Dispensa Presencial

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG**, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 23.777.212/0001-82, situada à Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, Pedra do Indaia/MG, neste ato designado **CONTRATANTE**, representada pela Sra. Ivone Maria Teixeira de Andrade Nunes, portadora do CPF nº. _____ e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada à _____, neste ato representada pela Sr(a). _____, portadora do CPF nº. _____, a seguir denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento na Dispensa Presencial nº ____/2026 portaria 06/2025, que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, e, no que couber, à toda legislação vigente aplicável ao presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente instrumento é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório em geral, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram e completam o presente Contrato, no que não a contrária, e independentemente de transcrição para todos os efeitos, os seguintes documentos:

- 2.1 - Termo de Referência de Licitação de Dispensa nº 001/2026, Processo Nº 001/2026 que obteve o tipo de apuração o **MENOR PREÇO ITEM** e seus anexos;
- 2.2 - Proposta e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- 2.3 - Atas de julgamento das Propostas e dos Recursos porventura interpostos.
- 2.4 - Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global deste Contrato será o previsto na Ata de Registro de Preços, no montante de R\$ (.....), referente aos futuros e eventuais fornecimentos dos itens objeto da licitação, conforme proposta apresentada. Esse valor já inclui todos os encargos, benefícios, despesas indiretas e demais custos de qualquer natureza, não sendo devidos quaisquer outros valores pelo CONTRATANTE em razão dos fornecimentos dos itens licitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A CONTRATADA deverá obedecer às condições da Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e seus anexos para perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas neste Edital.

5.2 - A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.3 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.4 – Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1 - Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratada:

- a. manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na contratação, responsabilizando-se pelo fornecimento dos itens nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder total ou parcialmente o objeto desta Ata de Registro de Preços;
- b. responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

- c. emitir a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) aos fornecimentos;
- d. fornecer os itens do objeto da licitação dentro dos respectivos prazos de validade da Ata de Registro de Preços, observando os prazos e condições estabelecidos;
- e. arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o fornecimento;
- f. cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir no fornecimento dos itens licitados;
- g. respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução dos fornecimentos;
- h. Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas à mão de obra necessária para a execução dos fornecimentos, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do contrato.

7.2. Do Contratante:

- a) emitir e encaminhar a(s) “Nota(s) de Autorização de Fornecimento (NAF)”;
- b) promover o recebimento e conferência dos serviços prestados pela Contratada/Detentora da Ata, notificando-o para a solução de eventuais irregularidades;
- c) fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;
- d) efetuar o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

8.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

8.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

8.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

8.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

8.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

8.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

8.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

8.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

Das sanções

8.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

8.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

8.4. Se o proponente vencedor se recusar, injustamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito a aplicação das penalidades seguintes sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

a) Advertência escrita;

b) Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

8.4.1- O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra do Indaia/MG.

8.4.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Pedra do Indaia, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestado fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

que a licitante ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão;

8.4.3 - As multas serão automaticamente descontadas dos eventuais créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da licitante vencedora, no prazo de 03 (três) dias úteis da abertura da vista ao processo;

8.4.4 - Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021;

8.4.5 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido;

8.4.6 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

8.4.7 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra do Indaia - MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pedra do Indaia;

8.4.8 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Setor de Finanças, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

8.4.9- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

8.4.10 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do objeto poderá ser exercida pela Câmara e por gestores e fiscais nomeados em portaria ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vício redibitório e, na ocorrência deste, não implique em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.3 A Câmara Municipal reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme exigências do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021 desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

11.1. Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a III, V e VIII, do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021

11.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

11.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021

11.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.5. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o Município responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Santo Antônio do Monte para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Pedra do Indaia / MG, de .

Ivone Maria Teixeira de Andrade Nunes

Presidente da Câmara Municipal

Contratante - Câmara Municipal de Pedra do Indaia

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -
CPF:

2 -
CPF: